



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 27/07/2023

Lagarto, 27 de 07 de 23

FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.117  
DE 27 DE JULHO DE 2023**

Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos, em âmbito municipal, o dia 21 de abril "Dia Municipal da Segurança Escolar"; e a semana da Segurança Escolar que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

**Parágrafo único.** A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I – elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II – contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III – fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjunta nas soluções dos problemas;

*Matheus Fraga Corrêa*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.117  
DE 27 DE JULHO DE 2023**

IV – fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal fica encarregado pela gestão dos recursos financeiros e humanos necessários à promoção da Semana.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**§ 1.** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

**§ 2º.** Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

**Art. 5º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 27 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Kércio Silva Pinto**  
**Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da  
Cidadania**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.117  
DE 27 DE JULHO DE 2023**

**Magson Vinicius de Santana Almeida  
Secretário Municipal da Educação**

**Rafaela Ribeiro Lima  
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**